



URBANIZAÇÃO E FAVELIZAÇÃO: A Questão Imobiliária como Formadora de Racismo Ambiental no Quilombo de Paratibe

Heverton Arthur Marinho da Silva¹

Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba.

Resumo: Durante muito tempo, a ideia de quilombo foi associada à formação de escravos fugidos, conforme o Conselho Ultramarino no século XVIII. Com o tempo, essa visão tornou-se inadequada para representar as comunidades quilombolas atuais. O quilombo de Paratibe, em João Pessoa, enfrenta os fenômenos de urbanização e favelização, com a transformação do território tradicional em área urbana, levando à perda de sua ancestralidade e cultura. Esse processo, impulsionado pela demanda imobiliária, gera consequências como o racismo ambiental, que afasta os moradores dos grandes proprietários da região. A pesquisa busca destacar os impactos da especulação imobiliária e como ela se concretiza em racismo ambiental sobre a comunidade quilombola. Utilizando um estudo de caso como metodologia, o trabalho analisa os eventos e explora a situação. O texto é composto por quatro seções e encerra-se com considerações finais, relatando síntese da história da comunidade quilombola de Paratibe com esses fenômenos.

Palavras-chave: Urbanização; Racismo Ambiental; Quilombo; Questão imobiliária

URBANIZACIÓN Y FAVELIZACIÓN: La Cuestión Inmobiliaria como Formadora de Racismo Ambiental em el Quilombo de Paratibe

Resumen: Durante mucho tiempo, la idea de quilombo se asoció a la formación de esclavos fugitivos, según el Consejo de Ultramar en el siglo XVIII. Con el tiempo, esta visión se ha vuelto inadecuada para representar a las comunidades de quilombos actuales. El quilombo de Paratibe, en João Pessoa, se enfrenta a los fenómenos de urbanización y favelización, con la transformación de su territorio tradicional en zona urbana, lo que conlleva la pérdida de su ancestralidad y cultura. Este proceso, impulsado por la demanda inmobiliaria, genera consecuencias como el racismo ambiental, que aleja a los residentes de los grandes terratenientes de la región. La investigación busca destacar los impactos de la especulación inmobiliaria y cómo se materializa en racismo ambiental contra la comunidad quilombola. Utilizando un estudio de caso como metodología, el trabajo analiza los hechos y explora la situación. El texto se compone de cuatro partes y concluye con consideraciones finales, resumiendo la historia de la comunidad quilombola Paratibe con estos fenómenos.

Palabras clave: Urbanización; Racismo Ambiental; Quilombo; Cuestión inmobiliaria.

INTRODUÇÃO

¹hevertonmarinho087@gmail.com.



A origem dos quilombos remonta ao período de escravização aqui nas Américas. No Brasil ficou conhecida a partir da fuga dos escravizados, na tentativa de se livrar das atrocidades que sofriam, tanto de forma física quanto psicológica. Os indivíduos escravizados que conseguiam contemplar suas liberdades, acabavam criando comunidades, no qual, moravam todos juntos e dividiam suas tarefas, crenças e se apoiavam entre si. Uma das primeiras definições a respeito do termo quilombola, originada a partir do ponto de vista do Conselho Ultramarino ainda no século XVIII, no ano de 1740, dizia (Martins, 2018): "Toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele" (Prioste; Barreto, 2002, p.5 *apud* Martins, 2018). Essa definição, atualmente é vista de forma obsoleta e ultrapassada, pois não lidamos mais com "fugidos". Porém, vamos analisar como ocorreu esse processo.

Percebe-se no decorrer da definição, o termo: "*Negros fugidos*", ou seja, todo escravo que fugisse e entrasse em uma comunidade, passaria a ser chamado de *quilombola*. Mas agora devemos dar ênfase no consentimento de pertencimento e de resistência, desses sujeitos/as, cuja história deve ser reconhecida no decorrer do âmbito de suas crenças e tradições. A formação dessas comunidades está relacionada principalmente com a questão da raça, e tem como base a escravidão. Esse processo é chamado de aquilombamento, que seria justamente essa fuga de escravizados das plantations. Aqueles que conseguiam escapar eram chamados de "nègres marrons", "cimarrones", "maroons" ou "quilombolas" como são chamados aqui no Brasil. Essa formação social e cultural inaugura uma nova forma de lidar e conviver em grupo, uma maneira de habitar a terra, longe do paradigma colonial, mas com um olhar próprio de cuidado (Ferdinando, 2022).

Nessas comunidades, essas populações começaram a se adaptar com os cuidados da terra, suas plantações e formas de plantios que se desenvolviam com o compartilhamento de vínculos com a comunidade. Seria uma forma de se desenvolver, contra as agressões e abusos sofridos pela colonização, assim como argumenta Ferdinando (2022):



(...) a alienação da relação com a Terra são as consequências de uma expulsão do mundo desses cativos. Trata-se uma errância de sobrevivência diante dos abusos contra os humanos, uma errância de sobrevivência diante do mundo (Ferdinando, 2022).²

Essas pessoas acabavam se estruturando nessas terras como forma de se livrar e fugir, desses abusos e discriminações sofridos, pelos donos de engenhos e pela população geral do território brasileiro. Foi assim, a forma como foi construído e formado os primeiros quilombos aqui no Brasil. Essa população negra, advinda do fenômeno da escravização, sofria pelos ideais e princípios das nações colonizadoras, no processo de ajuste da economia mercantilista (Carril, 2006).

Sem dúvidas esses processos históricos desenvolveram aquilo que observamos ainda atualmente, tudo isso relacionado ao passado colonial das nações europeias aqui em nosso território. No Brasil, dos vinte e oito Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, apenas dois Estados não possuem comunidades quilombolas, que são eles, o Acre e Roraima. Segundo o novo censo do IBGE (2022), o Maranhão é o Estado que mais possui comunidades quilombolas dentro de seu território, possuindo o número de 2.025 no geral, sendo (23,99 %) dos quilombos brasileiros. Em relação a quantidade de população, o Estado que mais se destaca é a Bahia, com 397. 059 mil quilombolas, (29,90 %), vindo em seguida o próprio Maranhão, com um número de 269.074 mil quilombolas, (20,26 %) esses dois Estados formam cerca de 50,16 % da população quilombola do país, no qual deixa o Nordeste como sendo a região com o maior número de habitantes neste quesito.

Um dos maiores quilombos formados em solo brasileiro, foi o quilombo dos Palmares, tendo indício de sua formação ainda no século XVI, possuindo alguns registros no ano de 1597, no qual pertencia ao território da então capitania de Pernambuco, localizado na Serra da Barriga, atualmente no

²Malcon Ferdinando é autor do livro “Uma Ecologia Decolonial”, sendo engenheiro ambiental francês e doutor em Ciências Políticas pela Universidade Paris VII e pesquisador do *Centre national de la recherche scientifique* que estuda a interação entre o colonialismo e as problemáticas ambientais a partir da realidade do Caribe.



Estado de Alagoas. Construído e estruturado pelos escravizados que fugiam dos engenhos e fazendas da capitania, na divisa entre Pernambuco e Alagoas, no qual na época faziam parte da mesma capitania. Sendo formado por vários mocambos, que são divididos por regiões. O principal, que seria a espécie de capital do quilombo, possuía o nome de *Cerca Real do Macaco*, e teria o controle político do território e por ser capital era onde o rei habitava, assim foi o mais populoso, chegando com a marca de 6 mil habitantes. Teve dois grandes líderes, que ficaram conhecidos, Ganga Zumba e Zumbi, no qual lutaram contra a destruição do território (Silva, 2015).

Segundo dados do IBGE (2022) a Paraíba registra um número de 16.765 mil quilombolas. Por quilombolas entende-se:

"Os quilombos resultaram dessa exigência vital dos africanos escravizados, no esforço de resgatar sua liberdade e dignidade através da fuga ao cativo e da organização de uma sociedade livre" (Abdias, 2019).

Considerados 0,42% da população do Estado, 82,4 % dos denominados quilombolas vivem fora de territórios oficialmente delimitados. Na zona da mata paraibana, em municípios localizados próximo da grande João Pessoa e na costa, o número de pessoas declaradas quilombolas é de 5.383 mil, estando divididas em quatro comunidades: Paratibe (a mais numerosa), localizada na região de João Pessoa; Mituaçu; Gurugi e Ipiranga, localizadas na região do Conde.

De acordo com o IDEME (Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual) da Paraíba em 2017, o Estado contava com trinta e nove comunidades quilombolas, sendo quatro localizadas na zona da mata paraibana, isto é, próximo a grande João Pessoa. Porém esse número subiu no último censo realizado pelo IBGE (2022), no qual, consta com 51 comunidades no total.

A pesquisa tem como foco o quilombo de Paratibe, tendo com indício histórico, no qual, a ocupação se deu a partir do ano de 1830. Também é chamada popularmente, segundo Gonçalves (2013), de "*Terras de Herdeiros*", "*Terras de preto*", "*terras de santos*" e de "*terra comum*". Sendo algumas



respostas utilizadas pelos moradores quando se perguntam sobre Paratibe e seus territórios e também a forma como eles chamam a comunidade em residem (Martins, 2018). A localização específica de Paratibe está relacionada às margens, do que é conhecido como um dos principais polos econômicos da Paraíba, isto é, dentro da capital João Pessoa, sendo conhecida como uma área periférica e subalterna (Martins, 2018).

Nos últimos anos o quilombo de Paratibe vem sofrendo com a questão da *urbanização* e também da *favelização*, processos geográficos que deixam marcas na comunidade, no aumento e insatisfação pelo meio ambiente, que acaba sofrendo, isso gera o que vamos debater a seguir, chamado de Racismo Ambiental. Esses acontecimentos estão se agravando devido ao amonte imobiliário na região do quilombo (Nascimento, 2014) donos de terras privadas, principalmente granjas comentem várias infrações ambientais. Com isso, a comunidade é agredida pela alta demanda na busca por moradias para turistas. Isso está associado ao fenômeno de avanço e de progresso, como esses mecanismos podem facilitar, mas também dificultar a vida dos moradores.

Entender esses fenômenos é crucial, pois se refere a um assunto doméstico e particular. A urbanização gera agravantes para o racismo ambiental, além de desintegrar a ancestralidade, um elemento cultural dos residentes do local. Portanto, é crucial examinar o impacto da questão imobiliária no meio ambiente da comunidade de Paratibe e como isso resulta no crescimento da interferência territorial.

Foram utilizadas análises para a formação de um estudo de caso, principalmente de duas pesquisas: Nascimento (2014)³, sendo uma dissertação de Mestrado e Martins (2018)⁴, como Trabalho final de graduação, além de outras leituras que fundamentam sobre comunidades quilombolas e racismo ambiental. Tendo como objetivos entender como é formado o

³ Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas: (Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

⁴ Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).



processo de urbanização e favelização dentro do viés da subalternização, além de destacar especificamente a interpretação errônea da ideia de progresso atrelada a noção capitalista de desenvolvimento.

A pesquisa será estruturada a partir da introdução, seguida da primeira seção que será abordado a origem de Paratibe, sua história, marcas dos moradores do quilombo. Analisar a origem do processo imobiliário na região e como isso aumenta os fenômenos de urbanização e favelização afetando o meio ambiente e suas complicações. Na segunda seção será abordada as explicações a respeito de como é estruturado o racismo ambiental e sua natureza, além de destacar a ausência de políticas públicas para essas comunidades. Na terceira seção será abordado a ótica da violação dos direitos humanos, além dos desdobramentos que a prefeitura de João Pessoa cumpre a respeito e a luta por direitos da população da comunidade. Na quarta e última seção será destacado a luta por direitos dessa população. Por último as considerações finais, de caráter analítico, estruturando todos os pontos da pesquisa e finalizando com o que é possível e atribuído.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. Aspectos históricos da Paraíba:

A fundação da capitania da Paraíba ocorreu em 1585, após uma batalha em que os portugueses que aqui chegaram naquele período, com o auxílio dos Tabajaras, expulsaram os franceses que se encontravam em nosso território. Este processo de confrontos e expulsão dos franceses na área, marcado pela rivalidade entre os povos nativos, os Potiguaras que se aliaram aos franceses contra os Tabajaras e portugueses, resultou na criação da então conhecida João Pessoa, que se estabeleceu como capital da Paraíba (Martins, 2018).

A Paraíba nesse período não teve a mesma validação econômica da sua vizinha, a capitania de Pernambuco, que se desenvolveu mais e possuía mais escravizados na sua mão de obra (Fortes; Lucchesi, 2013). Assim como argumenta Albuquerque:



Se o Nordeste, elaborado pelas elites pernambucanas, teve São Paulo como o espaço outro, o espaço do qual se diferenciar, o Nordeste das elites cearenses, das elites norte-rio-grandenses e das elites paraibanas, talvez em menor grau, deveria se diferenciar do Nordeste elaborado pelas elites pernambucanas [...] (Albuquerque Jr. 2008, p. 190 *apud* Fortes e Lucchesi, 2013, p. 47).

Segundo Fortes e Lucchesi (2018), o povoamento da Paraíba se desenvolveu a partir de duas frentes, sendo elas: “uma partindo do interior em direção ao litoral” que foi realizada por colonizadores oriundos da Bahia e de Pernambuco, no qual, se estabeleceram a partir das suas fazendas de criação de gado no sertão; “e a outra que partindo do litoral seguiu para o interior”. Um fator importante na construção da identidade dos quilombos da Paraíba, foi a questão do *Trabalhador-morador*, que segundo Reis e Silva (1988 *apud* Martins, 2018), eram geralmente: “ex escravos, forros ou libertos”, no qual, moravam e cultivavam em terras que trabalhavam, com as determinações do senhor ou proprietário da propriedade.

Na Paraíba, essa entidade de trabalhador-morador se tornou muito comum na formação estrutural do território. Para Fortes e Lucchesi (2013) o empobrecimento da província foi gerado a partir das secas, epidemias, movimentos abolicionistas, a proibição do tráfico negreiro, exportação dos escravizados para as províncias do Sul, como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (Martins, 2018). Nesse sentido as autoras argumentam:

Não surpreende, portanto, que membros das comunidades quilombolas formados dentro deste contexto identifiquem sua situação de morador e sujeito com a de escravo e aspirem autonomia representada pela posse de terras próprias. (Fortes e Lucchesi, 2013, p. 53).

Sendo assim, essas são as origens da formação do Estado da Paraíba na forma que conhecemos hoje, no qual, é o Estado onde está localizado o quilombo de Paratibe.

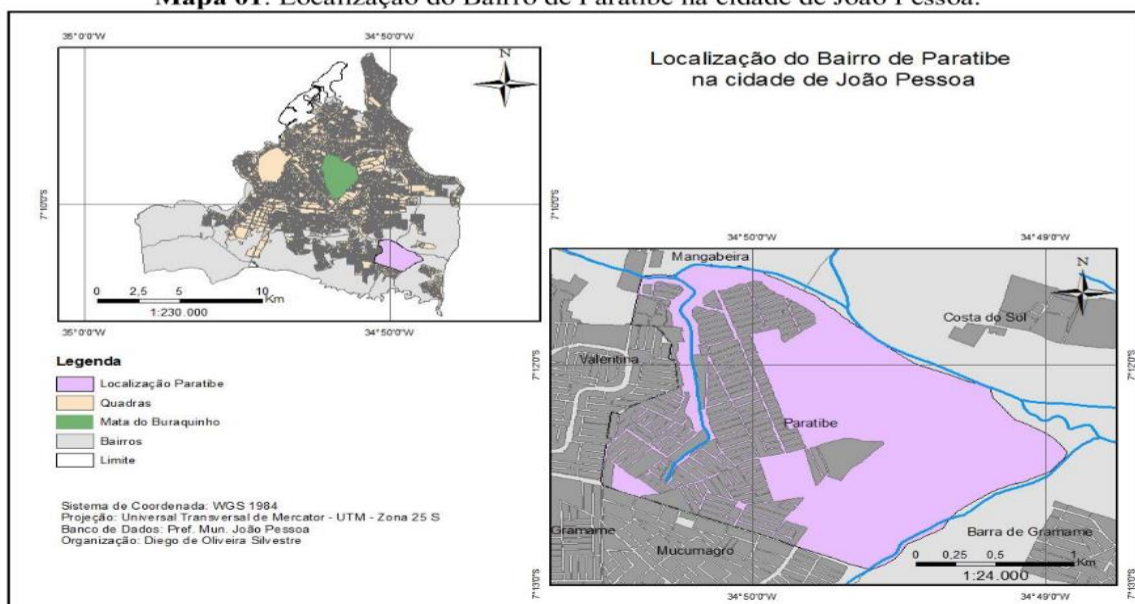
1.1 Aspectos Históricos do quilombo de Paratibe:



Paratibe é um dos quilombos que fazem parte da região da grande João Pessoa, está localizado no centro sul da cidade sendo um bairro da capital paraibana, situado nas margens da PB-008, ao lado do bairro de Valentina de Figueiredo. Essa localização, segundo (Martins, 2018) contribui para os aspectos difusos entre a luta pela legitimidade da ocupação quilombola contra os projetos de desenvolvimento urbano, como também o fortalecimento da questão imobiliária na região.

As terras ocupadas pelos moradores de Paratibe eram originalmente dos Carmelitas, ordem religiosa, a qual ocupava várias terras que lhe foram doadas, ainda no século XVI, assim como argumenta Carmelo Nascimento Filho (2006). Essas terras foram apenas legalizadas no ano de 1855, de acordo com a lei das terras do ano de 1850 (Gonçalves, 2013), porém a data certa da apropriação é incerta, ainda segundo o mesmo autor, o processo de urbanização de Paratibe ocorreu de forma rápida.

Mapa 01: Localização do Bairro de Paratibe na cidade de João Pessoa.



Fonte: SILVESTRE, D. O. (2013).

A comunidade de Paratibe era internamente formada por uma junção de cinco núcleos familiares, que vivem no território, cada núcleo familiar possui um representante, sendo eles: Os Albinos, com a representação do casal Antônio Albino Pereira da Silva, popularmente conhecido como Antônio Chico, e sua esposa Maria de Nazaré Pereira da Silva, conhecida como Ná.



A outra família é os Máximo ou Massá que possui como representante Valmir Máximo dos Santos. Os Miguel, sendo representado por Kikil. Os Pedro da Silva na representação de Olavo e a filha Toinha (Antônia do Socorro), e por último os Ramos dos santos tendo como representante Corina. Alguns desses representantes dos núcleos familiares vieram a falecer (Martins, 2018).

Por volta da década de 30, com a abertura da Avenida Epiácio Pessoa, ocorreu a valorização dos terrenos que estão situados em bairros praiheiros e com isso, despertando a especulação imobiliária na localidade (Nascimento, 2014). Neste aspecto, ocorreu desde essa época em João Pessoa, assim argumenta Nascimento (2014), uma tendência à “apropriação do espaço urbano pelo negócio imobiliário”. Nesse sentido, iniciou-se um processo de degradação ambiental devido ao vasto crescimento urbano e desproporcional. Dessa forma foram geradas as bases da crise imobiliária causadora dos danos ambientais em Paratibe. O autor ainda argumenta como esse mercado foi formado:

O mercado do segmento é pujante e o negócio de imóveis vem angariando parcerias capazes de alavancar seu faturamento, demandando a permanente aquisição de novos espaços para investir e lucrar, ampliando assim o perímetro urbano da capital (Nascimento, 2014, p. 11)

A partir da questão imobiliária na comunidade, que veio se agravando ao longo do tempo foi, iniciada um fenômeno chamado de *favelização* e também de *urbanização*, que será abordado a seguir.

2. A questão imobiliária como causadora da Favelização e urbanização:

Com a alta demanda por propriedades em toda a costa litorânea, também houve um crescimento em Paratibe, impulsionando a construção de fazendas para entretenimento na área. Assim, os habitantes acabam sendo vítimas de discriminação de classe, já que, geralmente, são indivíduos com maior poder aquisitivo que constroem esses imóveis. Conforme defende Nascimento (2014):

O mercado do segmento é pujante e o negócio de imóveis vem angariando parcerias capazes de alavancar seu faturamento,



demandando a permanente aquisição de novos espaços para investir e lucrar, ampliando assim o perímetro urbano da capital (Nascimento, 2014, p. 11)

Com essa necessidade, surgiu o interesse financeiro para investir na região, resultando na consolidação do capitalismo, que se consolidaria posteriormente e assumiria o papel de antagonista (Incrá, 2012). O interesse de grandes proprietários imobiliários, mesmo com a política do governo federal de disponibilizar fundos para financiar residências para indivíduos de baixa renda. Assim, fica evidente que este progresso não visava a igualdade, mas sim a desigualdade social, intensificando a discriminação e a exclusão social (Nascimento, 2010).

Dessa forma, como demonstrado por estudos da CONAQ, é notório afirmar que a especulação e procura imobiliária constitui em um processo que traz em si uma série de violações de direitos humanos e civis, e ainda problematiza a questão ambiental da região. Além dos preços irrisórios, que foram comprados os terrenos que poderiam ser vendidos ao preço mais elevado e também mobilizar o território na questão turística gerando mais lucro (Martins, 2018). Assim como argumenta:

A especulação imobiliária é o grande problema enfrentado pelos afrodescendentes que moram nas comunidades Quilombolas de Paratibe, em João Pessoa, e Gurugi, no município do Conde, litoral sul do Estado. Conforme os estudos antropológicos realizados por equipes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), parte das áreas que seriam, historicamente, de direito dos afrodescendentes, foram vendidas de maneira irregular e hoje dão espaço a loteamentos e casas de veraneio. (INCRA, 2013 *apud* Martins, 2018).

Isso foi construído com base nas promessas de benefícios que a urbanização traria para Paratibe, argumentando que ela beneficiaria a comunidade, impulsionaria a economia e traria benefícios para o turismo local (Nascimento, 2014). No entanto, não foi bem isso que aconteceu, trazendo diversos problemas sociais e ambientais para Paratibe, incluindo os processos conhecidos como Urbanização e Favelização. Outra questão relevante interligada através desses processos é a lógica de progresso,



amplamente debatida entre os povos indígenas. Este avanço sempre se afasta do conceito de origem cultural, prejudicando o meio ambiente e causando várias fraturas (Martins, 2018). Portanto, é importante examinar a origem desses processos.

Por urbanização irei adotar o termo utilizado por Carril, (2003), em seu livro, denominado Territorialidades quilombolas: Quilombo, favela e periferia no qual afirma que:

A urbanização como forma hegemônica do capitalismo atual construiu-se trazendo consigo a aparência formal do trabalho, simbolizada pelo fenômeno industrial. Mas foi reproduzindo, na prática, segmentos sociais desprovidos de relações contratuais modernas. Como uma boa parcela de afro- descendentes (Carril, 2003, p. 209).

Desta forma, é notório a influência e também relação da urbanização com o capitalismo, essa forma hegemônica seria como entende Carril (2003), o ideal de desenvolvimento e como ele se manifesta através da esfera e do fenômeno da industrialização, que é o meio de adentrar a urbanização. Outro aspecto, é o lado econômico, que tenta forjar que a cidade cresça em ritmo constante. Assim como diz Damini (2000):

Quando a cidade não é só continente da atividade industrial, mas a urbanização propõe, enquanto tal, a presença da indústria, especialmente a da construção e seu aparato-, a cidade cresce, crescendo também como negócio industrial: os subterrâneos produzidos, a verticalização, os viadutos e tantos outros produtos da urbanização (Damini, 2000 *apud* Carril, 2003, p. 209).

De certo modo, essa foi a tentativa que os compradores dos terrenos de Paratibe buscaram formular na construção deste processo, porém, não foi bem assim que aconteceu. Segundo dados da A União (2024), este fenômeno de urbanização ainda acontece na comunidade, e é bastante preocupante.

De acordo com Suéria Dantas⁵ para *A União* (2024), o processo de urbanização se deu genuinamente da construção dos loteamentos habitacionais, formados pelos novos moradores que ocuparam as terras, segundo ela: “Isso se manifesta, sobretudo, nas constantes investidas que

⁵ Mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).



comunidades quilombolas e trabalhadores assentados sofrem, através de pressões exercidas por grupos que controlam economicamente a expansão territorial por meio de especulação imobiliária”. Nesse processo, fez com que a comunidade perdesse muitas das suas principais características, tanto culturais quanto os saberes e também os fazeres originais.

Assim, a urbanização como sendo esse impacto direto na construção social do território, desencadeia a favelização, como sendo uma perda de proteção de suas características sociais (A União, 2024). Essa estruturação causa impactos na degradação ambiental, e faz com que as pessoas não consigam exercer o plantio da agricultura, além de retirar sua ancestralidade, por meio dessas construções. Deste modo, o que acontece é em pura essência uma forma de racismo ambiental.

O termo original surgiu em 1987, nos Estados Unidos, tendo como precursor o então líder afro-americano de direitos civis, Benjamin Franklin Chavis Júnior, que trabalhou ao lado de Martin Luther King, na década de 1980. Contém a seguinte definição:

Toda e qualquer discriminação, falta de direitos e políticas ambientais, no qual, tenha descumprimentos de leis voltadas para comunidades de cor, com o objetivo de depositar resíduos e rejeitos tóxicos, é considerado Racismo Ambiental (Chavis, 1993, p. 3).

Percebe-se na formulação do termo, o jeito como as comunidades de cor sofre mais com a degradação ambiental, apenas pela cor de sua pele, assim, o processo que começa no racismo estrutural se molda dentro aspecto ambiental e se insere como causador de discriminação além da falta de direitos, causada pela forma como o Estado lida com essas comunidades.

Pacheco, uma autora brasileira bastante conhecida no âmbito de questões ambientais, também tem sua definição de Racismo Ambiental, segundo a autora, se entende por:

Chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. [...] O racismo ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

através de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem (Pacheco, 2006, p. 10).

Com essas definições, é mais fácil entender como os fenômenos de urbanização, sendo algo físico e geográfico e o de favelização, sendo um vínculo social de exclusão. Ambas definições, podem ser entendidas como oriundas de Racismo Ambiental, pelo fato de proporcionar injustiças ambientais de forma desproporcional para um grupo seletivo pertencentes à comunidade quilombola de Paratibe.

Segundo Gonçalves (2013), somente 150 famílias integravam a Associação quilombola, no entanto, a comunidade abriga uma população significativamente maior, graças aos loteamentos que circundam "Do quilombo que se transformou em bairro". De acordo com o censo de 2022 do IBGE, a população de Paratibe é de 3.761 habitantes, incluindo 1.054 quilombolas. Foi entre os anos 1970 e 1990 que se deu o primeiro grande surto de urbanização nesta área onde Paratibe está situada, com a edificação de bairros vizinhos que fazem limite com a comunidade, conforme argumentado:

A construção do bairro residencial Valentina Figueiredo, inaugurado em 30 de outubro 1984 pelo então Presidente João Figueiredo, que teve sua mãe homenageada, foi um marco inicial. Depois do Valentina, vários outros bairros foram construídos, sendo o Loteamento Sonho Meu e o Condomínio Amizade os mais impactantes para Paratibe. Tanto é que os seus moradores apelidaram este último de "Torre de Babel", e costumam dizer que ele representou "a derrota de Paratibe" (Gonçalves, 2013, p. 177).

Conforme relatado pelos habitantes de Paratibe, a principal queixa era o crescimento da violência na área, especialmente perto do loteamento "Torre de Babel". Com isso, os anos de paz desapareceram e deram lugar à marginalização (Gonçalves, 2013). Portanto, além de contribuir para a deterioração do meio ambiente, também contribuiu para o crescimento da criminalidade, constituindo-se como os efeitos colaterais da urbanização e favelização da região. Isso está relacionado com a explicação subsequente de como a prefeitura de João Pessoa se omitiu nesse procedimento.



3. Violação dos Direitos Humanos em Paratibe:

A constituição brasileira de 1988, inaugurou uma série de contribuições para a fundamentação dos direitos das comunidades quilombolas. Considerada como: “Constituição cidadã”, pois, foi reivindicada logo após os anos que vivenciávamos a Ditadura Militar e entrávamos no período da redemocratização. A constituinte marcava o início pela busca de direitos para com essas comunidades, e a partir deste marco histórico começou a articular algumas demandas antes não feitas (Martins, 2018). No texto principal da constituinte, foi estruturado alguns artigos bases para a causa quilombola, como argumenta Martins:

[...] a Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias “Aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir lhes os títulos respectivos”, reconhecendo o direito ao território ocupado pelos remanescentes das comunidades quilombolas, e a responsabilidade do Estado na emissão do título definitivo (Martins, 2018, p. 22).

Com isso, é de grande importância para constituir as demarcações das terras ocupadas pelos quilombolas, chamados na constituição de “Remanescentes de quilombo”, que estavam espalhados por todo território nacional (Martins, 2018). Sendo o artigo 68º um dos principais para esse marco, assim como acrescenta:

Então, o território a que se refere o art.68 do ADCT da interpretação do texto constitucional, está muito distante daquela concepção de propriedade absoluta, que ainda possui traços no Código Civil de 2002, que vem de uma tradição romano-germânica, voltado a tutela do direito privado, para interesses patrimoniais individuais, no sentido que o titular teria domínio absoluto sobre a propriedade, a ótica que se lança sobre a propriedade com a CF/88 é que o imóvel rural ou urbano, deve está cumprindo sua função social e as comunidades quilombolas cumprem com essa função social do território, a medida que o meio ambiente quilombolas, ou seja, é fundamental a seus aspectos culturais, econômicos, sociais e físicos, mantendo-a longe dos interesses comerciais e voltados a proteger e permitir que essa parcela formadora da sociedade brasileira continue existindo (Martins, 2018, p. 30).

Outro desdobramento, foi no artigo 216, no qual tem como premissa:



Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (Constituição Federal, 1988).

Neste ponto, o texto se volta para os grupos que compõem esse agrupamento. O quinto parágrafo menciona explicitamente a aquisição de documentos dos quilombos, declarando que: "Todos os documentos e locais que contêm vestígios históricos dos antigos quilombos serão tombados". Essas são as únicas menções referente às comunidades quilombolas no texto padrão da constituinte.

Tendo em vista principalmente o artigo 68°, percebe-se que ainda não estamos nem perto de concluir a demarcação dos territórios quilombolas, tanto a nível nacional quanto estadual. Foi emitido um decreto neste artigo em 2003, de número 4.887, que completou 20 anos em 2023, no dia 20 de novembro (César, 2023). Com o texto:

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Brasil, 2003, p. 4).

No caso de Paratibe, o procedimento de titulação ainda não foi finalizado. Além disso, a comunidade não vem sendo alcançada por políticas públicas municipais. Não é de hoje que a comunidade enfrenta negligências em relação à direitos fundamentais e políticas públicas por meio da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Como exemplo a "negação da identidade negra" (Nascimento, 2014). Nesse sentido, o não reconhecimento total da busca por pertencimento da população, através dos seus vínculos quilombolas. Assim o autor argumenta:

O argumento da negação da identidade negra da comunidade se reproduziu em muitas instâncias oficiais, sobretudo na prefeitura municipal, no âmbito do projeto de georreferenciamento da cidade, em que o quilombo não consta. A invisibilidade sempre foi tomada como a primeira afronta aos direitos quilombolas (Nascimento, 2014, p. 13).



Além disso, a prefeitura demorou a reconhecer que existia um quilombo no município, porém já havia sido notificada sobre os processos de demarcação pelo INCRA. Assim, Nascimento (2014) argumenta que todo esse processo servia apenas pela intenção de substituir os proprietários. A tentativa era a de simplesmente comprar os imóveis para serem vendidos a preços mais altos, muitos ficavam desabitados e viravam matagais. Nesse processo, pretendia-se por meio dos negociantes dos imóveis deixar os moradores sem o uso social das terras. Isso, com certeza, virou uma barreira aos direitos desses indivíduos que habitam Paratibe.

As entidades governamentais, como a Prefeitura e o Estado, aderiram à essa lógica de domínio abusivo de poder por meio das terras em questão: “sustentando-se na tese de que os moradores, desatentos ao desenvolvimento da região, não tinham um olhar empreendedor nem sabiam explorar turisticamente aquele ambiente” (Nascimento, 2014, p. 2014).

4. Luta por Direitos

No ano de 2016, foi firmado por meio do Ministério Público Federal da Paraíba (MPF/PB) junto com a Defensoria Pública da União (DPU) na Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) firmaram um termo de Ajustamento de conduta (MPF/PB, 2016) que tinha como principal objetivo melhorias na comunidade, a partir da redução dos impactos causados pela implantação do empreendimento Nice Oliveira, o qual, abrange cerca de 776 unidades habitacionais que eram incluídas no programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, como dizia a nota publicada no veículo oficial do MPF/PB, em 13 de Janeiro de 2016. Com isso, percebe-se algumas investidas por parte da Prefeitura Municipal e do MPF/PB de melhorias na região.

Porém, atualmente ainda ocorre o que foi descrito anteriormente, a luta pela questão da urbanização que é bastante recorrente na comunidade, que tecnicamente é dividida entre bairro e quilombo. Além do território não ser titulado, ele está na luta pela demarcação desde o ano de 2006, quando foi reconhecido pela Fundação Palmares (A União, 2024), tendo como Registro



nº 658, Fl. 168, em 11 / 0 7 / 2 0 0 6 (Diário Oficial da União, 2006), após essa data, gerou a espera dos moradores pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) que é um documento emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no qual entrou em processo no ano de 2007.

Após isso, em 2023 saiu no Diário oficial da União, outra resolução referente ao RTID, no qual foi alegado em três artigos, tendo um imóvel procedente, no nome de Gustavo Moraes de Lima (Mares Construção e Incorporação de Imóveis LTDA) não reconhecido recurso, Monte Carlo Empreendimentos Imobiliários LTDA, no nome de Jacira Fernandes Florêncio e improcedentes os recursos apresentados por CA Empreendimentos imobiliários LTDA., SC Global Investimentos LTDA., Graça Maria da Cunha Capela M. Clemente, Holanda Imobiliária e Construtora LTDA., Alisson Araújo Holanda, Andrade Marinho Empreendimentos Imobiliários LTDA., Novo Rumo Empreendimentos LTDA., Pirâmide Incorporações LTDA. e Realiza Empreendimentos Imobiliários, Getúlio Machado de Souza, Paulo Germano Teixeira de Carvalho e Luiz Gonzaga Peixoto Guedes.

É nítido que a maioria das empresas da região é no setor imobiliário, com isso, fica evidente todo esse ordenamento para o desenvolvimento, que acaba de certo modo levando o quilombo a sua decaída e perda de sua ancestralidade e cultura. Os moradores ainda seguem aguardando o RTID para a demarcação e titulação oficial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a crise imobiliária que acontece em Paratibe há anos, é correto afirmar que os fenômenos da urbanização e favelização impactam diretamente na formação e estruturação do racismo ambiental. Esse fenômeno é manifestado a partir da marginalização histórica e socioeconômica das comunidades quilombolas, nas quais vivem e enfrentam a falta de acesso a serviços básicos, como saneamento, educação e saúde.



Além disso, a expansão urbana desenfreada e a especulação imobiliária, muitas vezes favorecidas por políticas públicas que majoritariamente são excludentes e ainda pressionam essas comunidades a ocuparem áreas que são de difícil acesso, remotas e ambientalmente vulneráveis, como zonas de risco de inundações ou próximas a aterros sanitários. Isso contribui para a precarização das condições de vida e leva à favelização além da degradação ambiental dos territórios quilombolas, entre eles o retratado nesta pesquisa, o da Paratibe.

Portanto, o racismo ambiental intensifica as desigualdades estruturais, e deixa as comunidades quilombolas a um ciclo de exclusão, além da vulnerabilidade. A ausência de políticas públicas para Paratibe, que contemplem as especificidades dessa população e proteja seu território contra essas questões da urbanização e favelização, com o objetivo de desenvolver mecanismos necessários para a proteção desse fenômeno que ocorrem ao redor do quilombo, através do bairro de Paratibe. Além de evidenciar a necessidade urgente de uma abordagem que alie urbanização inclusiva e justiça ambiental, por meio da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado da Paraíba.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 5 set. 2024.

CARRIL, L. **Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania**. FFLCH, n. NEGROS; MARGINALIDADE SOCIAL; SEGREGAÇÃO RACIAL; SEGREGAÇÃO URBANA, 2003.

CEZAR, E. **Decreto que regulamenta titulação de quilombos no Brasil completa 20 anos | ISA**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/decreto-que->



regulamenta-titulacao-de-quilombos-no-brasil-completa-20-anos>. Acesso em: 5 set. 2024.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Acesso em: 5 set. 2024.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Página 21 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 144, de 28/07/2006 - Imprensa Nacional**. Disponível em:

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/07/2006&jornal=1&pagina=21&totalArquivos=112>>. Acesso em: 6 set. 2024.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Página 155 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 117, de 22/06/2023 - Imprensa Nacional**. Disponível em:

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/06/2023&jornal=515&pagina=155&totalArquivos=156>>. Acesso em: 6 set. 2024.

FERDINANDO, M. **Uma ecologia decolonial**. [s.l.] Ubu Editora, 2022.

FORTES, Maria Ester; LUCCHESI, Fernanda. **Comunidades quilombolas na paraíba**. In: BANAL, Alberto (Org.); FORTES, Maria Ester (Org.).

Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios para o futuro. João Pessoa: Imprell, 2013. 312 p, p. 44-63. Disponível em:

<quilombosdaparaiba.blogspot.com/p/biblioteca.html>. Acesso em: 21 jul. 2018.

GONÇALVES, P. in **Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios para o futuro** / Alberto Banal, Maria Ester Pereira Fortes (organizadores). - João Pessoa: Imprell Gráfica e Editora, 2013. 312p.

GOVERNO DA PARAÍBA- IDEME. **INFOGRÁFICO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ESTADO DA PARAÍBA. — Governo da Paraíba**.

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/arquivos/publicacoes/infografico-das-comunidades-quilombolas-do-estado-da-paraiba.pdf/view>>. Acesso em: 8 set. 2024.

INCRA. **SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 18 PARAÍBA**.

INCRA, JOÃO PESSOA, PB, 2012. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Paratibe. Disponível em: <<https://quilombosdaparaiba.blogspot.com/2017/05/rtid-relatorios-tecnicos-de.html>> Acesso em: 08 set. 2024.

MARTINS, P. R. **Racismo ambiental às comunidades remanescentes de quilombolas: o caso da comunidade negra de Paratibe**. (Graduação em



Direito) Departamento de Ciências Jurídicas- Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 1–55, 9 nov. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA PARAÍBA. **MPF/PB, DPU e Prefeitura de João Pessoa firmam TAC para melhorias na Comunidade Quilombola de Paratibe.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-pb-dpu-e-prefeitura-de-joao-pessoa-firmam-tac-para-melhorias-na-comunidade-quilombola-de-paratibe>>. Acesso em: 6 set. 2024.

NASCIMENTO, A. et al. **O quilombismo : documentos de uma militância pan-africanista.** Rio De Janeiro, Brazil: Ipeafro ; São Paulo, Sp, Brasil, 2019.

NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro A. **A Fronteira Móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba (1799-1881).** João Pessoa, 2006. 227 p. Tese (Geografia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Disponível em: Acesso em: 08 set. 2024.

NASCIMENTO, Pablo Honorato. **DIREITOS CULTURAIS E TERRITORIAIS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS. Um estudo da expansão da zona urbana de João Pessoa sobre o quilombo de Paratibe.** João Pessoa, 2014. Dissertação (Direito) – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8355>>. Acesso em: 08 set. 2024.

NASCIMENTO, Pablo Honorato. **Direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas: o caso de Paratibe frente a expansão urbana de João Pessoa.** João Pessoa, 2010. Monografia () - Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba em Parceria com o Centro Universitário de João Pessoa. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8355>. Acesso em: 08 set. 2024.

PACHECO, T. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor.** In: I Seminário Cearense Contra o Racismo Ambiental. Fortaleza: Ceará, 2006. Disponível em: <<http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/DesInjAmbRac.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2024.

RAMALHO, João. **Racismo Ambiental: Luta de um povo ante a urbanização.** A União PB. 2024. Disponível em: <https://auniaio.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/luta-de-um-povo-ante-a-urbanizacao> Acesso em: 30 maio. 2024.

SILVA, Daniel Neves. **"Quilombo dos Palmares"; *Brasil Escola*.** 2015. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/quilombo-dos-palmares.htm>. Acesso em 28 de julho de 2024.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

SILVESTRE, D. O.; RODRIGUES, M. F. F.. **A Inserção do Negro na Educação Formal: Uma Análise do Papel do Estado BRASILEIRO A PARTIR DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS**. In: XX Encontro de Iniciação Científica, 2012, João Pessoa. Caminho para o Despertar da Vocação pela Ciência. João Pessoa: UFPB, 2012.

